



CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250930CD00002
LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, VISANDO AO ABASTECIMENTO REGULAR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/10/2025 – 09H00

LOCAL:

SETOR DE CONTRATAÇÃO, SITUADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, RUA SILVESTRE CLAUDINO, S/N, CENTRO, UIRAÚNA/PB

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$: 266.175,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, CONFORME REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS E DOCUMENTAIS PREVISTOS PARA PARTICIPAÇÃO.

MODO DE EXECUÇÃO:

CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 6/2020.



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599



SUMÁRIO

1. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA	3
2. DO OBJETO	4
3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PROJETO DE VENDA.....	8
7. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA	9
8. DA DILIGÊNCIA.....	11
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	11
10. LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS	11
11. DO PAGAMENTO	12
12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO	12
13. DOS CASOS OMISSOS	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA.....	30
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.....	33
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025	35





EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250930CD00002

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, nº 146, Centro, Uiraúna- PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 9 9675-6599, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada à Rua Manoel Mariano, S/N, Centro, Uiraúna/PB, e-mail: secretaria.edu.uirauna@gmail.com, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O presente procedimento será regido pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021, e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se ainda as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. A Comissão de Chamada Pública, designada por meio da Portaria nº 693, de 1º de outubro de 2025, expedida pela autoridade competente e voltada especificamente às Chamadas Públicas da Agricultura Familiar, será responsável pela condução, análise e julgamento do presente certame.

1. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. Para garantir a ampla publicidade, a transparência e a adequada execução das etapas do presente procedimento, fica estabelecido o cronograma a seguir, que define as datas e prazos referentes às fases da **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae**.

ETAPA	PERÍODO / DATA	DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE
LANÇAMENTO DO EDITAL	02/10/2025	Publicação do Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
ENTREGA DOS ENVELOPES	02/10 a 23/10/2025	Protocolo dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Projeto de Venda) junto à Secretaria Municipal de Educação.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23/10/2025, às 09h	Realização da sessão pública de abertura dos envelopes e explanação sobre o processo.
FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL	24/10/2025	Análise da documentação apresentada pelos proponentes pela Comissão de Chamada Pública.
DIVULGAÇÃO DA ATA DA ANÁLISE DOCUMENTAL	24/10/2025	Publicação do resultado preliminar da análise documental no portal oficial da transparência.
PRAZO PARA SANEAMENTO DE DOCUMENTOS	24/11 a 29/10/2025	Período destinado à correção e complementação de documentos pelos proponentes.





ETAPA	PERÍODO / DATA	Descrição da Atividade
DIVULGAÇÃO DA ATA FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL	30/10/2025	Publicação da ata final com o resultado da análise e saneamento de documentos.
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS	30/10 a 06/11/2025	Convocação dos fornecedores selecionados para assinatura dos contratos e formalização do credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando ao abastecimento regular da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Uiraúna/PB**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A aquisição será realizada com recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PNAE, referentes ao ano letivo, e tem como finalidade atender às necessidades nutricionais dos cardápios escolares elaborados pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma de entrega definido pela Administração Municipal.

2.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar as especificações técnicas, prazos e condições de entrega, assegurando a qualidade, origem e regularidade dos produtos destinados à alimentação escolar.

2.4. O presente processo está fundamentado no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se ainda as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos deste processo de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, consignadas no orçamento vigente:

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA / AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.800 – Secretaria Municipal de Educação	12.306.1001.2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE (Agricultura Familiar)	3.3.90.30.99 – Material de Consumo	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
20.800 – Secretaria Municipal de Educação	12.306.1001.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE	3.3.90.30.99 – Material de Consumo	15001000 – Recursos Livres (Ordinário)
20.800 – Secretaria Municipal de Educação	12.306.1001.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE	3.3.90.30.99 – Material de Consumo	15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3.2. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias acima descritas, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autorização orçamentária e financeira vigente.



3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento contratual, no caso de permanência do contrato além do exercício de 2025, em conformidade com o art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A forma de participação obedecerá ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, e suas alterações, bem como às demais normas aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. Os interessados deverão atender a todas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, sendo que a participação na Chamada Pública implica na aceitação integral de seus termos e na presunção de que o proponente possui capacidade técnica e legal para executar as obrigações decorrentes da contratação.

4.3. Os Fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural poderão comercializar sua produção de gêneros alimentícios nas seguintes modalidades, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

4.3.1. **Fornecedor Individual**, quando se tratar de agricultor ou agricultora familiar com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física) válidos;

4.3.2. **Grupo Informal**, formado por agricultores familiares que apresentam proposta conjunta de venda, representados por um dos integrantes do grupo, devidamente identificado no projeto e com DAP Física ou CAF Física válidos;

4.3.3. **Grupo Formal**, constituído por associação ou cooperativa da agricultura familiar, devidamente registrada e com DAP Jurídica ou CAF Jurídico válidos.

4.4. Não poderão participar do presente Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

4.4.1. Os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução, liquidação, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aqueles punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 155, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, deixarem de apresentar os documentos exigidos para habilitação e projeto de venda, ou não se enquadrarem nas modalidades previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.4.3. As cooperativas ou associações que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, permanecendo os efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.4.4. Estrangeiros que não possuam funcionamento regular no Brasil.

4.4.5. O servidor público pertencente a qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente, administrador ou responsável técnico.

4.4.6. Qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na presente Chamada Pública, ou ainda com seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do art. 9º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.





4.5. A participação no Chamamento Público implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e de seus Anexos, bem como na responsabilidade do proponente pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.6. O limite individual de comercialização do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito da alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observadas as seguintes regras:

4.6.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

4.6.2. Para comercialização com grupos formais (associações ou cooperativas), o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares com DAP Física ou CAF Física vinculados à DAP Jurídica ou CAF Jurídico da entidade, multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (onde: VMC = Valor Máximo a ser contratado; NAF = Número de Agricultores Familiares vinculados à DAP Jurídica/CAF Jurídico).

4.6.3. O presente Chamamento Público possui caráter não competitivo e de credenciamento paralelo e não excludente, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a permitir a aquisição simultânea de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observada a regularidade da documentação e o atendimento às condições deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR (GRUPO FORMAL / GRUPO INFORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL)

5.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme previsto nos arts. 34 e 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae, com as alterações dadas pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021.

5.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

5.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

5.3.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

5.3.1.3. Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante.

5.3.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.





5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DE GRUPO INFORMAL (DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO).

5.4.1.0 Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

5.4.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias.

5.4.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.4.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL (DETENTORES DE DAP JURÍDICA).

5.5.1.0 Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.5.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

5.5.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

5.5.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

5.5.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

5.5.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.5.1.7. Declaração do representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados, conforme art. 39, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.5.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.6. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura da Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, poderá ser concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização, conforme art. 36, §4º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020.

5.8. Além da documentação descrita no item 3, acima, será ainda exigida na habilitação:

5.8.1. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), os agricultores familiares, empreendedores rurais familiares e suas organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 40 da resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.8.2. Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o certificado de Inspeção Federal (SIF), ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da





Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal (SIM) com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.9. Forma de Apresentação

5.9.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.9.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

5.9.3. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5.9.4. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 01, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante as reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5.10. A Comissão Especial de Avaliação de Análise da documentação de habilitação fixa o prazo para análise de 01 (dia) dia útil.

5.11. As hipóteses de descredenciamento são aquelas previstas no Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como as previstas na Lei 14.133/2021.

5.11.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

5.11.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

5.11.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

5.11.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, atendendo ao disposto no Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações das Resoluções nº 20/2020 e 21/2021.

6.2. O Projeto de Venda deverá conter o preenchimento completo de todos os campos obrigatórios, de forma legível e sem emendas ou rasuras, observando os seguintes critérios:

6.2.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional (Reais);

6.2.2. Quantidade: conforme especificações e quantidades fixadas no Anexo I deste Edital;

6.2.3. Descrição do objeto: deverá corresponder às especificações do Anexo I, indicando a variedade, características de qualidade e condições de entrega dos produtos.

6.3. O Projeto de Venda deverá contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto deste Edital e seus Anexos, incluindo, entre outros: embalagens, transporte, armazenamento, mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, lucro e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento do contrato.

6.4. As especificações e os preços unitários e totais propostos no Projeto de Venda vinculam integralmente o Fornecedor, não sendo admitidas alterações posteriores que modifiquem o objeto ou as condições apresentadas.

6.5. A validade mínima do Projeto de Venda será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.





6.6. O prazo máximo para execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do Pedido de Compra pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação. Para cada unidade escolar serão emitidos 04 (quatro) Pedidos de Compra mensais, sendo 01 (um) por semana.

6.7. A relação dos proponentes e dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata pela Comissão de Chamada Pública. O resultado da seleção será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e os selecionados serão convocados para assinatura dos respectivos contratos.

6.8. Os projetos de venda serão selecionados conforme os critérios estabelecidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observando a seguinte ordem de prioridade:

6.8.1. Fornecedores locais;

6.8.2. Fornecedores das regiões geográficas imediatas;

6.8.3. Fornecedores das regiões geográficas intermediárias;

6.8.4. Fornecedores do estado;

6.8.5. Fornecedores de outras unidades da federação.

6.9. No âmbito de cada grupo, terão prioridade:

6.9.1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;

6.9.2. Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos;

6.9.3. Grupos formais sobre grupos informais e estes sobre fornecedores individuais.

6.10. Os projetos de venda deverão conter:

6.10.1. Nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor (quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal);

6.10.2. CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva (quando se tratar de grupo formal);

6.10.3. Relação dos produtos ofertados (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.10.4. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas;

6.10.5. Identificação do representante legal e assinatura do responsável.

6.11. Os gêneros alimentícios propostos deverão atender a todas as normas vigentes de qualidade e segurança alimentar, em conformidade com as Resoluções RDC nº 259/2002 e 216/2004 da ANVISA, bem como com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEDAP/PB.

6.12. Não serão aceitos projetos de venda com preços superiores aos valores de referência obtidos na pesquisa de preços prévia realizada pela Secretaria de Educação, conforme art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nem preços díspares para um mesmo produto na mesma região, sendo tais situações motivo de desclassificação.

6.13. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento ou informação exigida, poderá ser concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização, nos termos do § 4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020.

6.14. A apresentação do Projeto de Venda implica a aceitação integral das condições deste Edital e seus Anexos e a presunção de que o proponente tem conhecimento pleno de todas as exigências, condições e obrigações relativas à execução do objeto.

6.15. O Projeto de Venda deverá ser entregue em via única, em original, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado na fase de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. A Comissão Julgadora da Chamada Pública verificará os Projetos de Venda apresentados, desclassificando aqueles que não estejam em conformidade com as exigências deste Edital, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, ou que apresentem inconsistências, omissões ou informações que comprometam a execução do objeto.





7.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atendam integralmente às condições fixadas nesta Chamada Pública, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e o atendimento aos critérios de seleção previstos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.3. Na análise e classificação dos Projetos de Venda, quando houver mais de um Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual participante, será observada a ordem de prioridade prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações das Resoluções nº 20/2020 e nº 21/2021, obedecendo à seguinte sequência:

7.3.1. Grupo de fornecedores locais (município da Entidade Executora);

7.3.2. Grupo de fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas;

7.3.3. Grupo de fornecedores das Regiões Geográficas Intermediárias;

7.3.4. Grupo de fornecedores do Estado;

7.3.5. Grupo de fornecedores de outras Unidades da Federação.

7.4. Dentro de cada grupo, será observada a seguinte ordem de prioridade:

7.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

7.4.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.4.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificado na(s) DAP(s).

7.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

7.4.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

7.4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.4.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso não sejam obtidas as quantidades totais necessárias de gêneros alimentícios, a Entidade Executora poderá complementar a aquisição com projetos de venda de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade, conforme o disposto no § 4º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.6. Na classificação final, as propostas habilitadas serão ordenadas em ordem crescente dos valores unitários por item, observadas as condições de qualidade, regularidade e origem dos produtos ofertados, vedada a aceitação de valores superiores aos preços de referência apurados pela pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Terão prioridade de contratação os projetos que apresentem produtos orgânicos e/ou agroecológicos devidamente certificados, conforme as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e cadastrados junto ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG).





7.8. A decisão da Comissão Julgadora será formalizada em Ata Pública, contendo a relação das propostas analisadas, os critérios aplicados, a classificação final e as justificativas das desclassificações, sendo o resultado publicado no site oficial do Município de Uiraúna/PB e em outros meios de comunicação institucional.

7.9. A Ata de Classificação e Seleção dos Projetos de Venda, bem como todos os documentos de julgamento, permanecerão arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação e disponíveis para consulta pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos.

8. DA DILIGÊNCIA

8.1. É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas ou da documentação de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As diligências deverão ser motivadas, registradas nos autos e realizadas de modo a preservar a isonomia, a transparência e a legalidade, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, bem como à anulação ou revogação da presente Chamada Pública, observará o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação oficial ou da lavratura da ata, conforme o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição dos recursos, assegurando-se ampla transparência e direito de defesa.

9.4. O recurso interposto contra a decisão que habilitar ou inabilitar proponentes, ou que julgar as propostas, terá efeito suspensivo automático, até decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Julgadora, por meio do endereço eletrônico oficial indicado no Edital ou, alternativamente, entregues presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, no horário de expediente.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, por intermédio da Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar o ato no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, iniciando-se na data da divulgação da interposição do recurso, conforme o § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos, e o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o § 3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As decisões e atos relativos aos recursos serão devidamente motivados e publicados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS





10.1. Os procedimentos, locais, prazos, periodicidade e demais condições para a entrega dos gêneros alimentícios estão detalhados no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, parte integrante e complementar do presente instrumento.

10.2. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificações de qualidade, conservação, validade e segurança alimentar exigidas pelo FNDE/PNAE e pela legislação sanitária vigente.

10.3. O recebimento dos produtos seguirá o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo condicionado ao atesto da conformidade pelo responsável técnico designado, mediante verificação da qualidade e das quantidades entregues.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições e regras de pagamento observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 141 a 146, bem como as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e estão detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.2. De forma geral, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada pelo contratado, após o atesto da entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade e os prazos legais previstos.

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. As sanções previstas neste item aplicam-se aos fornecedores selecionados por meio desta Chamada Pública, no âmbito dos contratos celebrados com o Município de Uiraúna/PB, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública.

12.3. A Contratada que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas, conforme os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração;
- b) Multa moratória, de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória, de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, proporcional à obrigação não cumprida;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Uiraúna/PB e demais órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a contratada de participar de licitações e contratações em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.





12.4. A aplicação de qualquer das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A autoridade competente, ao aplicar a sanção, considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos causados à Administração e o caráter educativo da pena, observando o princípio da proporcionalidade (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.7. É admitida a reabilitação da Contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) Comprove a reparação integral do dano causado à Administração;
- b) Efetue o pagamento das multas impostas;
- c) Tenha transcorrido o prazo mínimo legal para reabilitação; e
- d) Seja constatado o cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo, mediante análise jurídica conclusiva.

12.8. A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a responsabilidade civil ou penal decorrente de infração, nem as sanções específicas previstas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, quando aplicáveis no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. A Comissão de Chamada Pública, designada por meio da Portaria nº 693, de 1º de outubro de 2025, expedida pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, especialmente constituída para a condução das Chamadas Públicas da Agricultura Familiar, será responsável pela coordenação, análise e julgamento do presente certame.

13.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela referida Comissão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (com as alterações das Resoluções nº 20/2020 e nº 21/2021), e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.3. Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os princípios e diretrizes previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, julgamento objetivo, competitividade e economicidade, sempre visando à proteção do interesse público e à execução adequada do objeto contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá revogar a presente Chamada Pública, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado e fundado em fato superveniente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação, sempre que constatada ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado, em conformidade com o art. 71, incisos II e III, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os proponentes assumem integralmente os custos de preparação e apresentação de seus Projetos de Venda, não cabendo à Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB qualquer responsabilidade por despesas incorridas, independentemente do resultado do certame, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O proponente será responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas em qualquer fase da Chamada Pública. A constatação de falsidade documental ou de declaração implicará imediata desclassificação ou, se já houver contratação, rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.





14.4. É facultado à Comissão de Chamada Pública, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que tais diligências não importem inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente, observando-se o disposto no art. 64, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação ou a segurança jurídica do processo, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As decisões e comunicações oficiais referentes a esta Chamada Pública serão publicadas no Diário Oficial do Município de Uiraúna/PB, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência Municipal, podendo também ser encaminhadas por qualquer meio que comprove o recebimento, em observância aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data inicialmente prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova convocação, preservando-se a continuidade e a lisura do processo.

14.8. Após o envio do Projeto de Venda, não será admitida desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente relevante, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Chamada Pública, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da motivação administrativa.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.9.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.9.2. ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

14.9.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

14.9.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Uiraúna - PB, 01 de outubro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

DISLANEIDE MACENA DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250930CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

CHAMADA PÚBLICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, elabora-se o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar o procedimento de contratação voltado à Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao abastecimento regular da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Uiraúna/PB, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. As características e especificações do objeto ora proposto constam na tabela abaixo, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABÓBORA. Produto in natura, de primeira qualidade, madura, íntegra, limpa, sem partes deterioradas, sem umidade externa anormal, sem odores ou sabores estranhos, livre de sujidades, parasitas e resíduos de agrotóxicos. Deve apresentar casca firme, coloração uniforme característica da variedade, polpa consistente e de coloração alaranjada, própria para consumo humano. O produto deverá ser entregue inteiro, não rachado, acondicionado em caixas plásticas ou de papelão limpas, secas e ventiladas, devidamente protegidas contra danos físicos e contaminação.	KG	3300	5,00	16.500,00
2	ALFACE. Hortalica folhosa fresca, verde, tenra e limpa, isenta de pragas, larvas, sujidades, partes amareladas ou murchas. Deve apresentar coloração característica da variedade (crespa, lisa ou americana), folhas firmes, inteiras, crocantes e sem danos mecânicos. O produto deve estar próprio para o consumo humano, livre de resíduos de agrotóxicos, sem odor ou sabor estranho, e higienizado. Deverá ser embalada em maços ou unidades, acondicionada em caixas plásticas limpas, secas e ventiladas, protegida contra contaminações e danos físicos, entregue no mesmo dia da colheita ou até 24h após.	KG	1900	16,00	30.400,00
3	BANANA. Fruta in natura, tipo prata, de primeira qualidade, madura, com casca íntegra, sem rachaduras, manchas escuras excessivas ou partes amassadas. Deve apresentar coloração amarela uniforme, polpa firme e doce, própria para o consumo humano. O produto deve estar livre de sujidades, pragas, odores ou sabores estranhos, e isento de resíduos de agrotóxicos. A entrega deverá ser feita em cachos ou pencas, acondicionadas em caixas plásticas ou de papelão limpas, secas e ventiladas, protegidas contra danos físicos e contaminação.	KG	4450	6,00	26.700,00
4	BATATA DOCE. Raiz tuberosa in natura, de primeira qualidade, íntegra, limpa, firme e de coloração característica da variedade (roxa, branca ou amarela). Deve estar isenta de brotações, rachaduras, cortes, umidade excessiva, pragas, fungos ou partes deterioradas. O produto deve ser próprio para o consumo humano, livre de sujidades e resíduos de agrotóxicos, com peso e tamanho uniformes, casca íntegra e polpa consistente. Deverá ser acondicionada em caixas plásticas ou de papelão limpas, secas e ventiladas, protegida contra danos físicos e contaminação.	KG	3850	5,00	19.250,00
5	CHEIRO VERDE. Erva fresca, verde e aromática, composta por folhas tenras e hastes firmes, livre de partes amareladas, murchas ou deterioradas. Deve estar isenta de pragas, sujidades e resíduos de agrotóxicos, apresentando coloração verde intensa e aroma característico. O produto deve ser entregue em maços inteiros, amarrados e acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e ventiladas, protegidas contra danos físicos e contaminação.	KG	2100	15,00	31.500,00
6	FEIJÃO. Grão seco, maduro e limpo, de primeira qualidade, tipo carioca ou verde. Deve estar livre de impurezas, grãos partidos, mofados, carunchados ou fermentados, sem umidade excessiva e sem odores ou sabores estranhos. Os grãos devem apresentar coloração uniforme, brilho natural e tamanho regular, próprios para consumo humano. O produto deverá ser acondicionado em embalagens novas, limpas e resistentes, protegido contra contaminação e umidade.	KG	2800	12,00	33.600,00





7	GOIABA. Fruta in natura, de primeira qualidade, madura, firme e íntegra, sem rachaduras, cortes, manchas escuras ou partes deterioradas. Deve apresentar coloração verde-clara a amarelada, polpa rosada ou branca, aroma característico e sabor próprio da variedade. O produto deve estar limpo, livre de sujidades, pragas, odores ou resíduos de agrotóxicos, próprio para o consumo humano. Deverá ser entregue inteira, acondicionada em caixas plásticas ou de papelão limpas, secas e ventiladas, protegida contra danos físicos e contaminação.	KG	3100	5,50	17.050,00
8	MACAXEIRA. Raiz in natura, de primeira qualidade, firme, limpa e descascada parcialmente ou inteira com casca fina, conforme especificação. Deve estar isenta de brotos, rachaduras, cortes, partes deterioradas, fungos ou pragas, apresentando coloração característica (branca ou amarelada) e polpa íntegra, não fibrosa. O produto deve ser próprio para o consumo humano, livre de sujidades e resíduos de agrotóxicos, com tamanho uniforme. Deverá ser acondicionada em caixas plásticas limpas, secas e ventiladas, protegida contra umidade e contaminação, sendo entregue preferencialmente no mesmo dia da colheita para garantir frescor e qualidade.	KG	4100	4,50	18.450,00
9	MAMÃO. Fruta in natura, tipo formosa ou havaí, de primeira qualidade, madura, firme e íntegra, sem rachaduras, cortes, manchas excessivas ou partes amolecidas. Deve apresentar coloração amarelo-alaranjada característica da variedade, polpa firme e sabor adocicado, próprio para consumo humano. O produto deve estar limpo, livre de sujidades, pragas, odores estranhos e resíduos de agrotóxicos. Deverá ser entregue inteira, acondicionada em caixas plásticas ou de papelão limpas, secas e ventiladas, protegida contra contaminação e danos físicos, preservando o frescor e a integridade da fruta.	KG	1900	4,00	7.600,00
10	MANGA. Fruta in natura, de primeira qualidade, variedade tommy, palmer ou equivalente, madura, firme e íntegra, sem rachaduras, cortes, manchas escuras, amassados ou partes deterioradas. Deve apresentar casca lisa e coloração característica da variedade, polpa suculenta e sabor doce, próprio para consumo humano. O produto deve estar limpo, livre de sujidades, pragas, odores estranhos e resíduos de agrotóxicos. Deverá ser entregue inteira, acondicionada em caixas plásticas ou de papelão limpas, secas e ventiladas, protegida contra contaminação e danos físicos, garantindo frescor e qualidade no consumo.	KG	4400	5,00	22.000,00
11	MELANCIA. Fruta in natura, de primeira qualidade, inteira, madura e firme, com casca lisa, verde com listras características da variedade, sem rachaduras, cortes, manchas, podridões ou partes amolecidas. Deve apresentar polpa vermelha, suculenta e doce, sementes íntegras e coloração uniforme, própria para consumo humano. O produto deve estar limpo, livre de sujidades, pragas, odores estranhos e resíduos de agrotóxicos. Deverá ser entregue inteira, com peso médio entre 5 kg e 15 kg, acondicionada em local limpo, seco e ventilado, protegida contra danos físicos e contaminação durante o transporte e armazenamento.	KG	2850	2,50	7.125,00
12	PIMENTA DE CHEIRO. Hortalícia-fruto in natura, de primeira qualidade, madura, firme e íntegra, apresentando coloração característica da variedade (verde, amarela ou vermelha) e aroma marcante típico. Deve estar livre de rachaduras, cortes, manchas, pragas, umidade excessiva e partes deterioradas, própria para o consumo humano e isenta de sujidades e resíduos de agrotóxicos. O produto deverá ser acondicionado em embalagens plásticas perfuradas ou caixas limpas, secas e ventiladas, protegido contra contaminação e danos físicos, mantendo o frescor e a qualidade até a entrega.	KG	400	15,00	6.000,00
13	PIMENTÃO. Hortalícia in natura, de primeira qualidade e colheita recente, madura, firme e brilhante, com coloração característica da variedade (verde, vermelha ou amarela). Deve estar inteiro, sem rachaduras, cortes, manchas, pragas, umidade excessiva ou partes amolecidas, próprio para o consumo humano e isento de sujidades, odores estranhos e resíduos de agrotóxicos. O produto deve apresentar casca lisa, polpa espessa e crocante, com aroma e sabor típicos. Deverá ser acondicionado em caixas plásticas limpas, secas e ventiladas, protegido contra contaminação, danos físicos e insolação direta, garantindo frescor e qualidade até o momento da entrega.	KG	1050	8,00	8.400,00
14	TOMATE. Hortalica in natura, de primeira qualidade e colheita recente, com frutos firmes, inteiros e sadios, apresentando coloração vermelha ou levemente alaranjada (de vez), conforme o ponto de maturação e a variedade (de mesa ou saladete). Deve estar livre de rachaduras, cortes, manchas, pragas, umidade excessiva ou partes amolecidas, próprio para o consumo humano e isento de sujidades, odores estranhos e resíduos de agrotóxicos. O produto deve apresentar casca lisa e brilhante, polpa suculenta e sabor característico. Deverá ser acondicionado em caixas plásticas limpas, secas e ventiladas, protegido contra contaminação, danos físicos e exposição solar direta, garantindo frescor e qualidade até a entrega.	KG	3600	6,00	21.600,00
TOTAL					266.175,00

1.3. Os quantitativos solicitados pela Divisão de Alimentação Escolar têm como base o número de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino da educação básica, conforme dados do Censo Escolar, e destinam-se ao atendimento das demandas nutricionais do Programa Nacional de Alimentação





Escolar – PNAE, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

1.4. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada diretamente nas Escolas Municipais, conforme cronograma e orientações da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os gêneros alimentícios a serem adquiridos destinam-se ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo considerados itens de consumo de qualidade comum, adequados e suficientes para o cumprimento da finalidade pública a que se destinam.

1.6. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos.

1.7. Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entreg

1.8. Os bens objeto desta contratação são classificados como de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Vigência contratual. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observados os requisitos legais e a continuidade da necessidade administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.1. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo de bens, tendo em vista que os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural serão entregues de forma parcelada, regular e sucessiva, de acordo com a demanda da alimentação escolar e o cronograma estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

1.9.2. Essa modalidade de fornecimento é essencial para assegurar o abastecimento ininterrupto das unidades escolares, considerando que a alimentação escolar é um serviço público de natureza contínua, cujos insumos (alimentos perecíveis e não perecíveis) devem ser entregues periodicamente, em conformidade com o calendário letivo e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

1.9.3. Assim, a classificação da presente contratação como fornecimento contínuo encontra respaldo no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que define como tal aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades essenciais do serviço público, e também no art. 107, caput e §4º, que autoriza a prorrogação contratual, desde que mantidas as condições de vantajosidade e a disponibilidade orçamentária vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (FNDE).

1.9.4. A adoção do regime de fornecimento contínuo assegura a economicidade, o planejamento e a eficiência administrativa, evita desperdícios e garante a regularidade da merenda escolar, em atendimento ao interesse público e às diretrizes do PNAE, especialmente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao abastecimento regular da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Uiraúna/PB, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Tal ação visa assegurar alimentação adequada, segura e de qualidade aos estudantes, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis,





especialmente entre os alunos em situação de vulnerabilidade social, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão executor do PNAE, estabelece em seu artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do programa, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. Essa determinação foi regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, posteriormente alterada pelas Resoluções nº 20/2020 e nº 21/2021, que disciplinam os critérios e as condições de execução das aquisições da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

Em complemento, a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o §3º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, estabelece que, nas aquisições realizadas diretamente de agricultores familiares individuais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado deverá ser destinado em nome de mulheres agricultoras, reforçando o compromisso com a promoção da equidade de gênero e o fortalecimento da produção rural feminina. Assim, o objeto deste termo tem por finalidade cumprir essas determinações legais, assegurando que os recursos destinados ao PNAE contribuam também para o desenvolvimento econômico e social do município.

A contratação proposta atende ainda às metas do Plano Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das políticas públicas voltadas à qualidade do ensino, à permanência escolar e à promoção da cidadania alimentar. O quantitativo estimado foi definido com base no levantamento técnico da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme o Censo Escolar vigente, e as necessidades nutricionais definidas em cardápios elaborados por nutricionista responsável, conforme preconiza a legislação vigente.

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar é, portanto, medida essencial para garantir o fornecimento contínuo, regular e seguro de produtos que compõem a alimentação escolar, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública municipal de ensino. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento da economia local, o incentivo à agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável do meio rural, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, priorizando práticas que assegurem o desenvolvimento regional, a redução de impactos ambientais e a promoção da economia local:

3.2. Priorização da Agricultura Familiar

3.2.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAF):

3.2.1.1. Os fornecedores deverão apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válidos, emitidos pelos órgãos competentes, conforme previsto na Resolução FNDE nº 06/2020, com as alterações das Resoluções nº 20/2020 e nº 21/2021.

3.2.2. Regularização:

3.2.2.1. Os fornecedores deverão estar devidamente regularizados junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como em situação fiscal e trabalhista regular.

3.2.3. Participação de Cooperativas:





3.2.3.1. As cooperativas e associações de agricultores familiares poderão participar como fornecedoras, observadas as disposições da legislação vigente, promovendo a escala de produção, a logística compartilhada e o fortalecimento da economia solidária.

3.2.4. Limite de Venda Individual:

3.2.4.1. Cada agricultor familiar, individualmente, poderá comercializar até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil para a mesma administração pública, conforme dispõe o art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.3. Priorização de Produtos Orgânicos e Agroecológicos

3.3.1. Certificação:

3.3.1.1. Deverá ser priorizada a aquisição de produtos com certificação orgânica ou agroecológica, de acordo com a Lei nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007, que regulamentam a produção orgânica no Brasil.

3.3.2. Produção Sustentável:

3.3.2.1. Devem ser incentivados métodos de produção que minimizem o impacto ambiental, reduzam o uso de agrotóxicos e preservem a biodiversidade, em consonância com as políticas de segurança alimentar e nutricional.

3.3.3. Alimentos Saudáveis:

3.3.3.1. Os produtos adquiridos deverão ser frescos, seguros e de qualidade nutricional adequada, conforme as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014).

3.4. Priorização de Produtos da Região

3.4.1. Compra Local:

3.4.1.1. Será priorizada a aquisição de produtos provenientes da própria região, de modo a reduzir a emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte, fortalecer a economia local e estimular o desenvolvimento sustentável do território.

3.4.2. Valorização da Produção Local:

3.4.2.1. Busca-se valorizar e fortalecer a agricultura familiar regional, promovendo a diversificação de culturas e o uso de práticas agrícolas sustentáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.5. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.5.1. Não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo específico dos produtos a serem adquiridos, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de fornecimento direto pelos produtores locais, cujos itens podem possuir marca própria ou serem apenas embalados e entregues conforme as exigências técnicas definidas no Termo de Referência.

3.6. Observância Normativa e Controle

3.6.1. A presente contratação observa integralmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, bem como os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) aplicáveis à execução do PNAE.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Uiraúna/PB, conforme relação constante neste Termo de Referência, nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da Secretaria de Educação, observando-se o horário de recebimento estabelecido: das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.





4.1.1.1. O prazo de 24 horas é necessário para garantir a continuidade e regularidade da alimentação escolar, assegurando que não haja desabastecimento nas unidades de ensino, especialmente no fornecimento de produtos perecíveis e de consumo imediato, como frutas, verduras, hortaliças e laticínios. Tal medida atende ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que exigem oferta diária e ininterrupta de refeições nutricionalmente adequadas aos alunos, evitando riscos à execução do programa e à segurança alimentar dos estudantes.

4.1.2. As entregas deverão ser realizadas em embalagens apropriadas, limpas e íntegras, que garantam a conservação e a integridade dos produtos, sendo conferidas no ato do recebimento por representante designado pela unidade escolar ou pela Divisão de Alimentação Escolar.

4.1.3. Os produtos deverão ser manipulados e transportados em condições adequadas de higiene, segurança e temperatura, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.1.4. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos apropriados e refrigerados, exclusivos para o transporte de alimentos, devidamente higienizados e equipados para manter a temperatura e as condições ideais de conservação, conforme exigências sanitárias.

4.1.5. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão estar uniformizados, com calçados fechados e equipamentos de proteção individual (EPI), mantendo os padrões de higiene pessoal e sanitária exigidos pela legislação vigente.

4.2. Somente serão aceitos produtos em perfeitas condições de consumo, com padrão de qualidade compatível com as exigências nutricionais do PNAE.

4.3. O recebimento provisório e definitivo dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado de recebimento, lavrado pela comissão de acompanhamento e fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3.1. Os itens devem corresponder ao Projeto de Venda homologado; substituições somente quando estritamente necessárias, desde que o produto conste na mesma Chamada Pública, seja nutricionalmente equivalente e a troca seja atestada pelo Responsável Técnico de Alimentação Escolar, com ciência do CAE (conforme Resolução FNDE nº 06/2020).

4.4. Serão recusados os produtos que apresentarem alteração de cor, odor, sabor, textura, embalagem violada ou data de validade vencida, devendo o fornecedor providenciar imediata substituição sem ônus para a Administração.

4.5. A Divisão de Alimentação Escolar será responsável pelo controle do recebimento, registro e distribuição dos produtos às unidades escolares, conforme cronograma operacional.

4.6. Todas as despesas com transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos acessórios são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

4.7. O recebimento (provisório/definitivo) não exclui responsabilidades por vícios, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O descumprimento de qualidade, prazo ou especificação ensejará recusa imediata e poderá acarretar sanções conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual rescisão e apuração de responsabilidades.

4.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades de ensino da rede municipal de Uiraúna/PB, conforme endereços abaixo relacionados, sob coordenação da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

ESCOLAS DO MUNICÍPIO	ENDEREÇO
E.M.E.I.F. ANANIAS ALVES DE FIGUEIREDO	BAIRRO AABB
E.M.E.I.F. ANTÔNIO JOAQUIM MAGALHÃES	SÍTIO VARRELO
E.M.E.I.F. ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA	DISTRITO QUIXABA DE CIMA
E.M.E.I.F. BENEVENUTO MARIANO	RUA MANOEL MARIANO





ESCOLAS DO MUNICÍPIO	ENDEREÇO
E.M.E.I.F. EUCLIDES ÉNEAS DE ALENCAR	SÍTIO ARROJADO
E.M.E.I.F. FRANCISCA GOMES DA SILVA	ALTO DA BELA VISTA
E.M.E.I.F. JOÃO FRANCISCO DA SILVA	SÍTIO EXÚ
E.M.E.I.F. JOSÉ PATRÍCIO DE ANDRADE	POVOADO DE AREIAS
E.M.E.I.F. LICA DUARTE	RUA FLORIANO PEIXOTO
E.M.E.I.F. LUIZA PINTO	APARECIDA
E.M.E.I.F. MANOEL MOREIRA DA COSTA	SÍTIO OLHO D'ÁGUA SECO

4.10. As entregas poderão ser realizadas de forma fracionada, conforme cronograma definido pela Divisão de Alimentação Escolar, observando a sazonalidade dos produtos, a logística de distribuição e a capacidade de produção dos fornecedores locais. Todo o processo deverá garantir o cumprimento dos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, bem como com as orientações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e da Secretaria Municipal de Educação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza específica da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020.

FORMA DE FORNECIMENTO

5.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será parcelado, conforme as necessidades e programações da Contratante, observando o cronograma definido pela Divisão de Alimentação Escolar. O regime de fornecimento parcelado justifica-se pela natureza contínua e perecível dos produtos alimentícios, garantindo o abastecimento regular e ininterrupto das unidades escolares da rede municipal de ensino durante todo o período letivo, de forma a preservar a qualidade, a segurança alimentar e a economicidade.

5.2.1.0 fornecimento será realizado em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite prorrogações contratuais em serviços e fornecimentos contínuos, e no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 c/c Resolução FNDE nº 06/2020, que determinam o atendimento regular e sustentável da alimentação escolar com produtos oriundos da agricultura familiar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, devidamente embalado, acompanhado da respectiva nota fiscal. Quando aplicável ou exigido pela Administração, o fornecimento deverá ser acompanhado de documentação pertinente em língua portuguesa, contendo informações sobre características, instruções de uso, cuidados de conservação, condições de garantia e canais de atendimento do fornecedor ou fabricante, em etiquetas, folhetos, catálogos ou na própria embalagem

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

7.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

8.15. Cabe ao gestor do contrato:

8.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

8.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB





9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (Cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. O prazo de validade;

9.12.2. A data da emissão;

9.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.12.5. O valor a pagar; e

9.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;





9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

9.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.15.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

9.16. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou não apresente a documentação exigida para comprovação da regularidade.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

10.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.





10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. Multa Moratória: para a infração prevista na alínea "d", aplicar-se-á multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor ou a 30 (trinta) dias de atraso, o que ocorrer primeiro. Ultrapassados esses limites, a Administração poderá instaurar procedimento para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3.2. Multa Moratória: pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.





11.3.4. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea "c"), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3.5. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea "b"), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.3.6. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3.7. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato (alínea "a"), aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, considerado meio oficial de ciência plena da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações ali veiculadas.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

11.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 266.175,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
12 306 1001 2023 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE (AGRIC. FAMILIAR)
15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
000302 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 306 1001 2024 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000303 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
000304 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir da solicitação formal e dos artefatos que compuseram a demanda inicial do processo, devidamente encaminhados pelos setores competentes. Ressalta-se que as informações aqui contidas possuem caráter público, não sendo classificadas como sigilosas.

Uiraúna - PB, 01 de Outubro de 2025.

1953

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB





ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250930CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

CHAMADA PÚBLICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO AO ABASTECIMENTO REGULAR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. NOME DO PROPONENTE				2. CNPJ					
3. ENDEREÇO				4. MUNICÍPIO/UF					
5. E-MAIL	6. DDD/FONE			7. CEP					
8. Nº DAP JURÍDICA	9. BANCO			10. AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº DA CONTA				
12. Nº DE ASSOCIADOS	13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006			14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA					
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	16.CPF			17.DDD/FONE					
18. ENDEREÇO				19. MUNICÍPIO/UF					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1.NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ			3. MUNICÍPIO/UF					
4. ENDEREÇO				5. DDD/FONE					
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL				7. CPF					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS									
1.PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL					
1									
2									
3									
4									
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).									
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.									
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL				FONE/E-MAIL:				

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS





PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF		
5. E-MAIL		6. DDD/FONE	7. CEP		
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUBER)			11. CONTA Nº DA CONTA
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. NOME DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	2.. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. N° AGÊNCIA	6. N° CONTA CORRENTE
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO	
4. ENDEREÇO		5. DDD/FONE			
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL		7. CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO / UNIDADE	6. VALOR TOTAL
					TOTAL DO AGRICULTOR
					TOTAL DO AGRICULTOR
					TOTAL DO PROJETO
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS
					TOTAL DO PROJETO
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL			FONE/E-MAIL:	
LOCAL E DATA:	AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (AS) DO GRUPO INFORMAL			ASSINATURA	

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**





PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. NOME DO PROPONENTE			2. CPF			
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF			
5. E-MAIL		6. DDD/FONE		7. CEP		
8. Nº DAP FÍSICA		9. BANCO		10. AGÊNCIA CORRENTE		11. CONTA Nº DA CONTA
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS	
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL		
1						
2						
3						
4						
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
NOME	CNPJ	MUNICÍPIO				
ENDERECO:	FONE					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF:		





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250930CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

CHAMADA PÚBLICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO AO ABASTECIMENTO REGULAR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025

Eu....., CPF nº..... e DAP física
nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB





À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025

Eu....., representante legal da
Cooperativa/Associação....., com CNPJ
nº..... e DAP Jurídica nº....., declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250930CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

CHAMADA PÚBLICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E O(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR (GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL), PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) (Nome do Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual), com sede/sítio localizado à (endereço completo, município/UF), inscrito no CNPJ nº _____ (para grupo formal) ou CPF nº _____ (para grupo informal ou fornecedor individual), doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, bem como nas condições estabelecidas na Chamada Pública nº 00002/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando ao abastecimento regular da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Uiraúna/PB, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da chamada pública nº 00002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





3.2. O limite individual anual de venda do(a) CONTRATADO(a) observará o teto vigente no âmbito do PNAE, por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), por Entidade Executora (EEx) e por ano civil, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (com alterações).

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$).

4.2. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com recebimento provisório (sumário) pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove a conformidade com o contrato e o Termo de Referência, acompanhado das Notas Fiscais/Nota do Produtor.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

4.4.1. O Termo de Referência.

4.4.2. O Edital da Chamada Pública.

4.4.3. A Projeto de Venda do Contratado.

4.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (CONFORME PROJETO DE VENDA HOMOLOGADO E TERMO DE REFERÊNCIA)	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
VALOR TOTAL				

4.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios será solicitado pelo(a) Nutricionista Responsável Técnico(a) e/ou pelo Quadro Técnico da Divisão de Alimentação Escolar, mediante pedido de compra emitido pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado por e-mail institucional ao fornecedor. O prazo máximo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

4.6. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a prorrogação, mantido o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições da Chamada Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As condições de recebimento estão descritas no Termo de Referência e observarão o recebimento provisório e o definitivo previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de rejeição do objeto em desacordo.

6. CLÁUSULA SEXTA





6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

12 306 1001 2023 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE (AGRIC. FAMILIAR)

15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

000302 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 1001 2024 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE

15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

000303 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

000304 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. S eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e limites legais aplicáveis, sem prejuízo das prerrogativas previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A Gestão e Fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município de Uiraúna/PB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. O(a) CONTRATADO(a) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal ou Nota do Produtor, a documentação exigida pela legislação vigente, de acordo com sua natureza jurídica (grupo formal, informal ou fornecedor individual):

12.5.1. Para grupos formais (CNPJ), deverão ser apresentados os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.





12.5.2. Para fornecedores individuais ou grupos informais, bastará a documentação de identificação pessoal, a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) e outros documentos específicos do PNAE.

12.5.3. As obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias serão exigidas na medida da forma de organização do fornecedor, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade subsidiária.

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.10. Quando aplicável, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

12.11. Quando aplicável, comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.17. É vedada a intermediação comercial e a subcontratação do objeto, devendo o fornecimento decorrer diretamente da produção dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. As infrações e sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o procedimento previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter arquivados, em boa guarda e organização, todos os documentos comprobatórios da execução contratual e da aplicação dos recursos do Programa Nacional





de Alimentação Escolar – PNAE, incluindo Notas Fiscais, Termos de Recebimento e Aceitabilidade, Projetos de Venda e demais comprovantes de pagamento.

15.2. Esses documentos deverão ser mantidos nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, contado a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme dispõe o §7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

15.3. Durante o período de guarda, os documentos deverão estar integralmente disponíveis para consulta e auditoria pelo FNDE, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sempre que solicitado, nos termos do §8º do art. 60 da mesma Resolução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limites legais aplicáveis e o disposto na Cláusula Nona deste instrumento;

17.2. O CONTRATANTE poderá:

17.2.1. Modificar unilateralmente o contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, nos casos e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2. Fiscalizar a execução contratual, conforme o art. 117 da referida Lei;

17.2.3. Aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Sempre que houver alteração ou rescisão sem culpa do CONTRATADO, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N.º 00002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA

19.1. O presente contrato, firmado no âmbito da Chamada Pública nº 0002/2025, poderá ser extinto ou rescindido, em qualquer hipótese, a rescisão será precedida de notificação formal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020, observadas as seguintes hipóteses:

19.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições de entrega dos gêneros alimentícios;

19.1.2. Pelo fornecimento de produtos em desacordo com as especificações definidas no termo de referência ou nas normas sanitárias e de segurança alimentar;

19.1.3. Pelo não atendimento das orientações técnicas da secretaria municipal de educação, da divisão de alimentação escolar ou do(a) nutricionista responsável técnico(a);





19.1.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do fornecimento;

19.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e formalmente motivadas pela autoridade competente;

19.1.6. Por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse público e autorização expressa da autoridade competente;

19.1.7. Por quaisquer outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

19.2. A rescisão será formalizada por meio de **processo administrativo específico**, devidamente instruído com relatório técnico e parecer jurídico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o(a) contratado(a) terá direito ao pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos até a data da extinção, conforme §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Na hipótese de descumprimento contratual pelo fornecedor, poderão ser aplicadas as medidas cabíveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção de pagamentos e aplicação de sanções administrativas, conforme art. 156 da mesma lei.

19.5. A rescisão contratual não exime o fornecedor das responsabilidades civis e administrativas pelos prejuízos causados à Administração, tampouco afasta a obrigação de resarcimento integral dos danos eventualmente verificados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.10.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública designada pela Portaria nº 693/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (com suas alterações).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Prefeitura Municipal de Uiraúna
CONTRATANTE

1953

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____



Rua SILVESTRE CLAUDIO
UIRAÚNA - PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
CIDADE DO FUTURO!

**SETOR DE
CONTRATAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB

43



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599